



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 34 - Página 1

PODER EXECUTIVO

RECURSOS HUMANOS

CONCURSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2021, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2021, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O Prefeito do Município de Junqueirópolis, considerando a homologação do Concurso Público referente ao Edital 01/2017, neste ato utilizando-o como **processo seletivo para contratação por tempo determinado**, fica convocado os candidatos abaixo relacionados para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE até **25/05/2021**, a comparecer na Prefeitura Municipal localizada na Av. Junqueira nº 1396, até o dia **24/02/2021**, a partir das 8 horas, portando os seguintes documentos: Documentos peculiares ao cargo, Carteira de Trabalho, Laudo Médico, Cédula de Identidade, do CPF, da Certidão de Nascimento ou Casamento, da Certidão de Nascimento dos filhos menores de quatorze anos, do Título de Eleitor, dos comprovantes de votação e comprovantes de residência e da carteira de reservista.

FUNÇÃO : AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF AREA II
03º ROSANA APARECIDA DELAIN

Junqueirópolis, 18 de fevereiro de 2021.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2021, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2021, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O Prefeito do Município de Junqueirópolis, considerando a homologação do Concurso Público referente ao Edital 01/2017, neste ato utilizando-o como **processo seletivo para contratação por tempo determinado**, fica convocado os candidatos abaixo relacionados para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE até **19/04/2021**, a comparecer na Prefeitura Municipal localizada na Av. Junqueira nº 1396, até o dia **24/02/2021**, a partir das 8 horas, portando os seguintes documentos: Documentos peculiares ao cargo, Carteira de Trabalho, Laudo Médico, Cédula de Identidade, do CPF, da Certidão de

Nascimento ou Casamento, da Certidão de Nascimento dos filhos menores de quatorze anos, do Título de Eleitor, dos comprovantes de votação e comprovantes de residência e da carteira de reservista.

FUNÇÃO : AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF AREA IV
05º GILDA MARISA RONCA SILVA

Junqueirópolis, 18 de fevereiro de 2021.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/2021, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/2021, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O Prefeito do Município de Junqueirópolis, considerando a homologação do Concurso Público referente ao Edital 01/2017, neste ato utilizando-o como **processo seletivo para contratação por tempo determinado**, fica convocado os candidatos abaixo relacionados para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE até **22/03/2021**, a comparecer na Prefeitura Municipal localizada na Av. Junqueira nº 1396, até o dia **24/02/2021**, a partir das 8 horas, portando os seguintes documentos: Documentos peculiares ao cargo, Carteira de Trabalho, Laudo Médico, Cédula de Identidade, do CPF, da Certidão de Nascimento ou Casamento, da Certidão de Nascimento dos filhos menores de quatorze anos, do Título de Eleitor, dos comprovantes de votação e comprovantes de residência e da carteira de reservista.

FUNÇÃO : AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF AREA VII
02º SIRLENE FERNANDES NOGUEIRA

Junqueirópolis, 18 de fevereiro de 2021.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021 - PROCESSO N.º 018/2021

Resumo de Contrato nº 042/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.
Contratada: NATALIA ALVIM BOSSONI - ME - Ribeirão Preto/SP
Valor Total do Contrato nº 042/2021: R\$ 51.600,00



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueirosp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 34 - Página 2

Objeto: Aquisição de saco plástico para acondicionamento de lixo para ser utilizado na coleta de lixo comum de diversos setores desta municipalidade.

Assinatura: 18/02/2021.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Diretor de Licitações, Contratos e Convênios

DECRETOS

DECRETO N.º 6664, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO N.º 6664, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 923, de 04 de novembro de 2020, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados à suplementação da seguinte verba orçamentária:

Anula Ficha	Categoria Econômica / Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica / Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.03.01	Setor de Fazenda Compras, Almoxarifado e R.H.		02.03.01	Setor de Fazenda Compras, Almoxarifado e R.H.
	04.123.0005.2008	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almoxarifado e R.H.		04.123.0005.2008	Manut. Ativ. Fazenda, Compras, Almoxarifado e R.H.
55	3.3.90.39	13.000,00	56	3.3.90.40	13.000,00
	02.04.01	Setor de Planejamento e Licitação		02.04.01	Setor de Planejamento e Licitação
	04.122.0006.2012	Manut. Ativ. de Planejamento e Licitação		04.122.0006.2012	Manut. Ativ. de Planejamento e Licitação
70	3.1.90.11	6.000,00	73	3.1.90.94	6.000,00
	02.10.01	Setor de Obras e Serviços Urbano e Rural		02.10.01	Setor de Obras e Serviços Urbano e Rural

	15.451.0015.1013	Investimento do Setor de Obras		15.451.0015.1015	Investimento do Setor de Obras/Federal
400	4.4.90.51	36.000,00	409	4.4.90.51	36.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 16 de fevereiro de 2021.

OSMAR PINATTO

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI

Diretor Administrativo

DECRETO N.º 6665, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO N.º 6665, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga a vigência do Decreto Municipal n.º 6659, de 05 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o enquadramento do município de Junqueirópolis na fase amarela do Plano São Paulo, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.502, de 05 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal n.º 6659, de 05 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a medida de quarentena e a atualização das condições permitidas para o município na Fase 03 - Amarela, do Plano São Paulo, e dá outras providências, até 07 de março de 2021.



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 34 - Página 3

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 17 de fevereiro de 2021.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

DECRETO N.º 6666, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO N.º 6666, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e o retorno do município para a Fase 01 - Vermelha, do Plano São Paulo, institui o toque de recolher e restringe a circulação de pessoas aos finais de semana e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos positivos, falecimentos e municípios em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO que essa nova reclassificação exige tomada de medidas de restrições mais rígidas, com a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais;

DECRETA

Art. 1.º - Para os fins deste Decreto, fica o município de Junqueirópolis classificado na fase vermelha do Plano São Paulo

instituído pelo Estado de São Paulo.

Art.2º - Enquanto este Decreto estiver vigente, fica proibido o atendimento presencial pelos estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades:

- I - Casas noturnas, *pubs*, cervejarias, *buffes*, casas de eventos e similares;
- II - Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, *rotisseries*, sorveterias, pizzarias e similares;
- III - Comércio, serviços em geral e feiras livres;
- IV - Atividades de academia de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, pilates, danças e congêneres;
- V - Atividades e eventos em centros comunitários, clubes sociais e de lazer, e afins, parques, piscinas públicas e equipamentos esportivos do município;
- VI - Galerias e estabelecimentos congêneres, atividades imobiliárias, ressalvadas as atividades internas;
- VII - Cultos, missas, atividades religiosas, atividades e eventos em centros comunitários;
- VIII - Eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários e afins;
- IX - Realização de aulas teóricas e práticas em Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas);
- X - Educação complementar não regulamentada.

Art. 3º - Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados, bem como a expedição de emissão de alvarás para eventos públicos ou privados, permanentes e temporários.

Art. 4º - Fica proibido o atendimento com aulas presenciais em escolas públicas e privadas, admitindo apenas as aulas virtuais.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento exclusivo para atendimento de serviços de entrega (*delivery*) e *drive thru* do comércio em geral, varejista e atacadista, bem como dos restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, *rotisseries*, sorveterias, pizzarias e similares, do comércio de *food truck*, carrinhos de lanches e *trailers* de lanches, vedado atendimento presencial e o consumo no local.

§1º - Os estabelecimentos comerciais só poderão realizar a venda de bebida alcoólica, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 6h e 19h.

§2º - O *drive thru* somente será permitido de segunda a sexta feira, no horário de 7h30 às 19h30, passado esse horário será permitido entregas, apenas por *delivery*, conforme o artigo 8º.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- I - Serviços de saúde, hospital, clínicas e funerário;



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 34 - Página 4

II - Veterinárias;

III - Alimentação, supermercados, minimercados, armazéns açougues, sacolões e varejões, padarias, distribuidoras de água e gás, lojas de conveniência, vedado o consumo de gênero alimentício no local;

IV - Lojas de alimentação animal, pet shop;

V - Lojas de material para construção, construção civil, marmoraria, serralheria;

VI - Postos de combustíveis, oficina de veículos automotores, auto elétrica, lava rápido, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, borracharias, comercialização de suplementos alimentares;

VII - Transportadoras;

VIII - Banca de jornal, lavanderias, estabelecimentos de assistência técnica de produtos eletrônicos, óticas, hotéis;

IX - Escritórios de contabilidade, advocacia, e Casa da Cidadania;

§1º - Os estabelecimentos previstos nos incisos III a IX deverão limitar a entrada de 1 (uma) pessoa por família dentro do estabelecimento, adotando medidas para impedir a formação de aglomeração na calçada, sendo permitido o funcionamento APENAS de segunda-feira a sexta-feira, entre às 7h30 às 19h.

§2º - Os serviços estabelecidos nos incisos I e II deste artigo poderão funcionar conforme alvará, ou período integral, inclusive aos finais de semana, para o atendimento de urgência e emergência respeitados os demais protocolos estabelecidos neste Decreto e pela Vigilância Sanitária.

§3º - Aos finais de semana os postos de combustível poderão fazer apenas atendimentos emergenciais, devidamente justificados, repetidos os protocolos estabelecidos neste Decreto e pela Vigilância Sanitária.

§4º - Aos finais de semana funcionará apenas a farmácia de plantão com horário das 07h30 as 19h00, respeitados todos os protocolos estabelecidos neste Decreto e pela Vigilância Sanitária.

§5º - A entrada nos ambientes em funcionamento dar-se-á da seguinte forma:

I - 1 (uma) pessoa para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - 1 (uma) pessoa para o comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, salvo quando a pessoa que for realizar a consulta/exame necessitar de auxílio;

III - 1 (uma) pessoa para realização de operações bancárias;

Art. 7º. - Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogo, clínicas de saúde em geral, laboratórios clínicos, clínicas veterinárias, casas de ração e petshops deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento.

Parágrafo único - Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogos poderão atender apenas 1 (um) cliente por profissional, sendo proibido fila de espera.

Art. 8º - Fica determinado o toque de recolher com o fechamento do comércio em geral das 20h às 6h, ficando autorizado o atendimento somente pelo delivery até às 22h.

Art. 9º - Todos os estabelecimentos elencados neste decreto deverão adotar os protocolos específico e geral para a Fase Vermelha do Plano São Paulo: uso obrigatório de máscaras, disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e medida de distanciamento.

Art. 10 - Fica determinado nos finais de semana (sábado e domingo), o lockdown, com a proibição da circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório uso de máscara, e observado o seguinte:

§º 1º - A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento oficial com foto.

§2º - Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

§3º - Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do *caput* deste artigo.

§4º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou quaisquer outros sintomas de Covid-19 somente será permitida para fins do disposto no inciso II, §5º, do artigo 6º, assistido de uma pessoa.

Art. 11 - Aos finais de semana (sábado e domingo) fica proibido a circulação de veículos particulares, ressalvados os de uso coletivo e delivery (até as 22h).

Art. 12 - Em caráter excepcional fica suspenso o atendimento presencial das repartições integrantes da administração municipal direta, o atendimento ao público será realizado por meio de telefone



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2021 - Edição 34 - Página 5

e e-mail.

§1º - O atendimento para informações será pelo telefone (18) 3841-9090, de 2ª feira a 6ª feira, das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

§2º - Não se aplicam o disposto no *caput*, os serviços públicos essenciais que pelo interesse público e por sua natureza devem ser realizados de forma contínua, como exemplo, os serviços de saúde e licitação.

Art. 13 - Ficam suspensos os prazos administrativos relacionados às multas, autuações e processos administrativos, exceto quanto às medidas urgentes e recursos em processos licitatórios.

Art. 14. - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 15 - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Art. 16. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 6659, de 05 de fevereiro de 2021 e 6665, de 17 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 18 de fevereiro de 2021.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 07/2021 - DE 18/FEVEREIRO/2021

PORTARIA Nº 07/2021 - de 18/fevereiro/2021

Elio Furini Neto, Presidente da Câmara Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 27, V, da Lei Orgânica do Município, e dos arts. 26, I, 'k', e 27, II, do Regimento Interno,

RESOLVE

ADIAR o Pregão Presencial nº. 001/2021, determinando a alteração da data de abertura das propostas para o dia 08 de março de 2021, a partir das 8h30min, tendo em vista o Decreto nº 6666/2021 do Poder Executivo que reclassifica o município de Junqueirópolis para a fase vermelha do Plano São Paulo, em razão do agravamento da pandemia de Covid-19 e o aumento significativo dos casos positivos e falecimentos no município e cidades vizinhas.

Publique-se e afixe.

Sala da Presidência, em 18 de fevereiro de 2021.

ELIO FURINI NETO
Presidente-2021/2022